

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

Magda Maria Alves

**Educação e Direitos Humanos: Princípios para a Efetivação do
Acesso e Permanência**

Uberlândia, MG
2025

Magda Maria Alves

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na
Faculdade de Educação da Universidade Federal
de Uberlândia – UFU como requisito básico para a
conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador(a): Prof. Dr. Robson Luiz de França

Uberlândia, MG
2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	04
2. JUSTIFICATIVA.....	05
3. OBJETIVOS.....	06
3.1 OBJETIVO GERAL.....	07
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	07
4. METODOLOGIA.....	07
5. CAPÍTULO 1: DIREITOS HUMANOS EDUCAÇÃO.....	07
6. CAPÍTULO 2: ACESSO E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO.....	13
7. CAPÍTULO 3: ESTRATÉGIAS PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA ESCOLAR NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFLEXÃO PESSOAL.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

RESUMO

A educação é um direito humano fundamental e um dos pilares essenciais para construir sociedades mais justas e igualitárias. No entanto, garantir que todos tenham acesso e consigam permanecer na escola ainda é um grande desafio, especialmente para grupos que historicamente foram marginalizados. Este artigo tem como objetivo discutir os princípios da educação em direitos humanos e como eles se relacionam com a efetivação do acesso e da permanência escolar. Através de uma abordagem teórica e documental, vamos analisar as principais barreiras estruturais, pedagógicas e sociais que dificultam a realização desse direito, além de explorar estratégias para superá-las. Concluímos que a implementação de políticas públicas eficazes e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas são fundamentais para assegurar uma educação de qualidade para todos.

Palavras-chave: Educação, Direitos Humanos, Acesso Escolar, Permanência Escolar, Inclusão.

1. INTRODUÇÃO

A educação é reconhecida mundialmente como um direito humano fundamental e condição indispensável para o exercício da cidadania e a construção de sociedades democráticas e justas. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), “toda pessoa tem direito à educação” (ONU, 1948, Art. 26), estabelecendo o compromisso internacional com o acesso universal e equitativo ao ensino. No entanto, apesar dos avanços normativos e das políticas públicas implantadas nas últimas décadas, ainda persistem barreiras que dificultam a efetivação plena desse direito, especialmente para os grupos sociais historicamente marginalizados.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou a educação como um direito social e público subjetivo, reforçando que o Estado e a sociedade devem assegurar não apenas o acesso à escola, mas também a permanência e a aprendizagem de qualidade. Como ressalta a Cartilha Direito Humano à Educação (2011), “garantir o direito à educação significa garantir a inclusão e a permanência de

todos na escola, com igualdade de condições e qualidade no processo educativo” (BRASIL, 2011, p. 8).

Entretanto, a desigualdade social, a exclusão escolar e as discriminações étnico-raciais, de gênero e de deficiência permanecem como desafios concretos na trajetória educacional brasileira. Candau (2008) destaca que “a efetivação dos direitos humanos na escola requer práticas pedagógicas e políticas institucionais que reconheçam e valorizem a diversidade cultural e social” (CANDAU, 2008, p. 21).

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo discutir os princípios da educação em direitos humanos e analisar sua relação com a garantia do acesso e permanência escolar no Brasil. A pesquisa, de caráter teórico e documental, parte da análise de marcos legais e de produções acadêmicas que tratam da temática, buscando compreender as principais barreiras e apresentar estratégias de superação.

A relevância deste estudo reside na necessidade de reforçar o papel da educação como promotora da equidade e da inclusão social, condição essencial para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade baseada no respeito aos direitos humanos. Como afirma Benevides (1996), “a educação para os direitos humanos é um componente imprescindível de qualquer proposta democrática, pois sem ela os direitos permanecem mera declaração formal” (BENEVIDES, 1996, p. 20).

Assim, espera-se contribuir para o debate acadêmico e educacional, ressaltando a importância de políticas públicas eficazes e de práticas pedagógicas que reconheçam as diferenças e assegurem o direito à educação para todos, como princípio humanitário e constitucional.

2. JUSTIFICATIVA

Este estudo é justificado pela importância de uma educação que não apenas garanta o acesso, mas que também promova a permanência e o sucesso escolar de todos os alunos, independentemente de sua origem social, econômica ou cultural. Baseando-se em autores como Miguel Arroyo (2007) e Vera Maria Candau (2008), o projeto busca aprofundar a discussão sobre a efetivação dos Direitos Humanos na

educação e explorar práticas pedagógicas e políticas públicas que possibilitem a inclusão e equidade no contexto escolar.

Candau (2008) enfatiza a importância da educação em direitos humanos como um eixo estruturante na formação de professores e professoras, argumentando que esse campo não deve ser tratado apenas como um conteúdo adicional, mas como um princípio transversal que permeia todas as dimensões do processo educativo. Segundo a autora, o enfoque na educação em direitos humanos promove a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, incentivando práticas pedagógicas que respeitem as diversidades e contemplem as diferenças culturais, sociais e identitárias.

A formação docente, conforme Candau propõe, precisa, portanto, estar comprometida com valores democráticos e com o desenvolvimento de uma postura crítica e ética nos educadores, possibilitando que eles atuem como agentes transformadores no combate às desigualdades e na promoção da cidadania e dos direitos humanos.

A educação em direitos humanos configura-se como uma temática central para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, sendo essencial na construção de práticas educativas que respeitem a diversidade e enfrentem as desigualdades sociais. Segundo Scavino e Candau (2008), trata-se de um campo que articula temas, questões e propostas voltadas para o fortalecimento de valores democráticos, buscando integrar os princípios dos direitos humanos aos processos pedagógicos.

Essa abordagem implica considerar as tensões entre igualdade e diferença, promovendo uma educação que reconheça as especificidades culturais e sociais dos sujeitos e possibilite o acesso e a permanência de todos no espaço escolar.

O trabalho pretende, assim, contribuir para a implementação de ações que assegurem o direito à educação de qualidade e que promovam um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os estudantes.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Analisar como os princípios dos Direitos Humanos podem ser aplicados nas práticas educacionais para promover o acesso e a permanência dos estudantes no contexto escolar.

3.2 ESPECÍFICOS

- Investigar os principais fatores que influenciam o acesso e a permanência dos alunos na educação básica, com foco em contextos de vulnerabilidade.
- Identificar na Literatura e em documentos educacionais práticas pedagógicas e administrativas que respeitem e promovam os Direitos Humanos no ambiente escolar.
- Analisar a eficácia das políticas públicas voltadas à inclusão educacional e sua relação com os princípios dos Direitos Humanos.
- Propor recomendações e estratégias pedagógicas que possam auxiliar professores e gestores na criação de um ambiente escolar mais inclusivo.

4. METODOLOGIA

A pesquisa será de natureza qualitativa, utilizando-se de análise documental, revisão bibliográfica. A análise documental englobará legislações, políticas públicas e relatórios de organismos nacionais e internacionais sobre educação e direitos humanos.

Etapas da metodologia:

Revisão bibliográfica: Leitura e análise de autores e textos acadêmicos sobre direitos humanos, educação inclusiva e permanência escolar.

Análise documental: Exame de leis, relatórios, documentos e políticas públicas que abordem a educação e os direitos humanos.

Análise dos dados coletados: Interpretação dos dados com base nas teorias de direitos humanos aplicadas ao contexto educacional.

5. Capítulo 1: Direitos Humanos e Educação

1.1 Conceito de Direitos Humanos

. Os direitos humanos constituem um conjunto de princípios universais que visam garantir a dignidade, liberdade e igualdade de todos os indivíduos. De acordo com Benevides (1996), “os direitos humanos constituem um conjunto de direitos necessários à dignidade da pessoa humana, o que implica sua aplicabilidade universal e indivisível” (BENEVIDES, 1996, p. 18).

No contexto da educação, esses direitos adquirem papel central. Conforme destaca a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), “toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais” (ONU, 1948, Art. 26). A educação, portanto, é reconhecida como um direito que possibilita o exercício dos demais direitos.

Como reforça a Cartilha Direito Humano à Educação (2011), “sem educação não há possibilidade de pleno exercício da cidadania nem de efetivação de outros direitos fundamentais” (BRASIL, 2011, p. 7). Assim, o direito à educação é indissociável da construção de uma sociedade democrática e justa.

1.2 Garantia de Acesso e Permanência

A efetivação do direito à educação não se resume ao acesso físico à escola. É necessário garantir também a permanência com qualidade. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos afirma que “acesso, permanência, sucesso escolar e qualidade da educação são dimensões indissociáveis do direito à educação” (BRASIL, 2013, p. 10).

Contudo, no Brasil, persistem diversas barreiras que dificultam essa efetivação, como aponta Saviani (2012): “o acesso à escola, embora ampliado nas últimas décadas, não tem sido acompanhado por medidas eficazes de permanência e qualidade” (SAVIANI, 2012, p. 135). A precariedade das infraestruturas, a carência de profissionais qualificados e a manutenção de currículos excludentes reforçam a desigualdade de oportunidades.

Além disso, práticas pedagógicas discriminatórias ainda são comuns e afetam, sobretudo, grupos historicamente marginalizados. Para Candaú (2008), “a educação deve reconhecer e valorizar a diversidade, considerando as diferenças étnico-raciais, culturais, de gênero, geração e classe social como componentes constitutivos dos sujeitos” (CANDAU, 2008, p. 25).

Para França (2024), “A garantia de acesso e de permanência significa que todos têm direito de ingressar na escola, sem distinção de qualquer natureza, não podendo ser obstada a permanência de quem teve acesso. Nesta linha, analisando o inciso I do artigo 206 da C.F de 1988 temos que: a) Igualdade de condições de acesso – esse aspecto se refere a dois pontos fundamentais:

a.1. Acesso físico - O acesso físico é a garantia da inclusão de pessoas com necessidades especiais, que precisam de rampa, elevadores, guias, portas de salas e de banheiros ampliadas, suporte de acento, cadeiras adaptadas, vagas de estacionamento para idosos e cadeirantes, calçadas rebaixadas etc.

Na verdade, o acesso físico é requerido em todas as repartições escolares e em todos os níveis de ensino, seja na educação básica ou superior, tanto nas escolas públicas quanto nas escolas privadas.

a.2. Acesso à vaga - O acesso a vaga se refere às políticas de inclusão de TODOS os que desejam ingressar na educação básica e ensino superior públicos que inclui por sua vez, as políticas de inclusão das pessoas com necessidades especiais, preferencialmente no ensino regular, políticas de cotas raciais ou sociais nas universidades públicas, com as ações afirmativas abrangentes.

O acesso a vaga ou mesmo o acesso físico (falta de condições de acessar a sala de aula por ausência de rampas ou banheiros não adaptados ou ausência de carteiras adaptadas, etc) “não pode ser impedido a qualquer criança ou adolescente. Todos possuem o direito à matrícula em escola pública ou particular. Existindo a recusa em razão de preconceito de raça, caracteriza-se, neste caso, uma infração penal. O artigo 6º. da Lei nº. 7716/89 tipifica como crime recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, cominando ao comportamento uma pena de privação de liberdade de três a cinco anos”. (GRILLO, Valéria Teixeira de Meiroz e KUHLMANN, Sylvio Roberto Degasperi. Direito de Permanência na Escola, 2022 p. 01)

Esta linha, de acordo com Sérgio Cavalieri Filho (2013, p. 167), em seu livro Programa de Sociologia Jurídica, “ações afirmativas são políticas voltadas ao desenvolvimento ou à proteção de certos grupos com o fito de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais”.

b) Igualdade de condições para permanência na escola - essa meta de garantia de igualdade de condições de permanência foi perseguida desde os anos 1980 no Brasil. A garantia de permanência significa a implementação de programas sociais na escola que impeçam a evasão escolar dos estudantes, seja por falta de alimentos, uniforme escolar, material didático, transporte escolar bem como não se admite a exclusão da escola de estudantes por razão de doenças ou indisciplina bem como para os que possuem algum tipo de necessidade especial.

Na verdade, a garantia desse princípio constitucional é um verdadeiro desafio pois, envolve também as condições econômicas dos estudantes e de suas famílias vez que os dados demonstram que a evasão escolar se dá principalmente nas classes sociais mais pobres da população brasileira. Portanto programas de transporte escolar, alimentação, livros didáticos minimizam o impacto desses custos sobre as famílias e contribuem significativamente para a permanência dos estudantes na escola". (FRANÇA, 2024, pag.51 e 52).

1.3. Relação entre Direitos Humanos e Educação

A educação em direitos humanos não deve ser reduzida a conteúdos programáticos, mas entendida como um processo político-pedagógico comprometido com a transformação social. Rutkoski (2006) observa que “a pedagogia freiriana dialoga com os direitos humanos na medida em que parte da realidade concreta dos oprimidos para transformá-la, promovendo autonomia e participação” (RUTKOSKI, 2006, p. 103).

Desse modo, a educação torna-se instrumento de emancipação e fortalecimento da cidadania. Como afirma a UNESCO, “a educação é uma força para

a transformação social, para a erradicação da pobreza, para a equidade e para a construção de sociedades mais justas" (UNESCO, 2015, p. 6).

1.4. Grupos Sociais historicamente marginalizados

A permanência na escola é profundamente influenciada por fatores sociais, econômicos e culturais. Grupos historicamente marginalizados no Brasil — como populações negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAPN+, e moradores de áreas rurais ou periféricas — enfrentam obstáculos específicos que comprometem seu direito à educação. Abaixo, relaciono esses grupos com dados concretos sobre evasão ou permanência escolar, com foco no Brasil:

1. População Negra (pretos e pardos)

Dados do IBGE (PNAD Contínua, 2022): Jovens pretos ou pardos de 18 a 24 anos têm menor taxa de frequência à universidade do que brancos.

Brancos: 36,4%

Pretos ou pardos: 24,7%

Evasão escolar no Ensino Médio (Fonte: Todos Pela Educação, 2021):

Taxa de evasão entre jovens pretos e pardos: 8,2%

Entre jovens brancos: 5,1%

Motivos principais: racismo estrutural, necessidade de trabalhar, acesso desigual a escolas de qualidade.

Populações Indígenas

Censo Escolar (INEP, 2022):

Taxa de analfabetismo entre indígenas com 15 anos ou mais: 22,1%

Apenas 14,2% dos jovens indígenas entre 18 e 24 anos estão na universidade.

Escolas indígenas enfrentam:

Baixa infraestrutura

Falta de professores bilíngues

Curículos pouco adaptados à cultura indígena

População Quilombola

Censo Escolar 2022:

Quase 2 mil escolas quilombolas no Brasil.

A maioria não tem biblioteca, laboratório ou acesso à internet.

Taxa de analfabetismo:

Acima de 20% em muitas comunidades, sobretudo no Norte e Nordeste.

A evasão escolar é alta por causa da distância física das escolas, preconceito e falta de políticas específicas.

Pessoas com Deficiência (PcD)

Censo Escolar 2022: 1,3 milhão de matrículas de estudantes com deficiência. No entanto, muitos estão fora da escola após o Ensino Fundamental.

Barreiras:

Falta de acessibilidade nas escolas

Ausência de profissionais especializados (como intérpretes de Libras)

Preconceito e bullying

População LGBTQIAPN+

Pesquisa da Unesco (2019): 73% dos estudantes LGBTQIAPN+ sofreram algum tipo de violência verbal na escola.

Cerca de 20% dos jovens LGBTQIAPN+ abandonam a escola por causa de bullying e falta de apoio.

Muitos enfrentam rejeição familiar, o que impacta sua estabilidade emocional e econômica.

Moradores de áreas periféricas e zonas rurais

PNAD Contínua (2022): Jovens de áreas rurais têm menor taxa de conclusão do Ensino Médio.

Rural: 54%

Urbana: 75%

Motivos:

Distância das escolas

Transporte escolar precário

Trabalho precoce

Concluindo, a marginalização histórica desses grupos, resulta em menor acesso à educação de qualidade e em altas taxas de evasão escolar. Políticas públicas como cotas raciais, escolas indígenas bilíngues, acessibilidade, e acolhimento da diversidade de gênero e sexualidade são essenciais para promover igualdade na permanência e sucesso escolar.

1.5. Marcos Normativos Internacionais e Nacionais

Diversos documentos internacionais e nacionais asseguram o direito humano à educação. Em nível global, destacam-se:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que estabelece a educação como um direito fundamental (ONU, 1948);
- O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), que reforça o compromisso com uma educação progressivamente gratuita e universal;
- A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que defende o direito de toda criança à educação com dignidade;
- A Declaração de Incheon (2015), que propõe a educação como direito e bem público essencial para o desenvolvimento sustentável.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) determina que a educação básica é obrigatória e gratuita.

Outros documentos importantes são o Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012). Estes instrumentos reafirmam o compromisso do Estado com uma educação inclusiva e promotora de direitos.

Segundo a Cartilha Direito Humano à Educação (2011), “a concretização do direito à educação exige políticas públicas que integrem o acesso à escola com a garantia de condições adequadas de ensino, aprendizagem e respeito às diversidades” (BRASIL, 2011, p. 11).

6. Capítulo 2: Acesso e Permanência na Educação

2.1. Desafios do Acesso à Educação no Brasil

A inclusão educacional é entendida, no campo dos direitos humanos, como uma exigência ética e jurídica que assegura a todos o direito de participar, em igualdade de condições, dos processos educativos. A Declaração de Incheon (2015), da UNESCO, enfatiza o compromisso global com uma educação inclusiva e equitativa, afirmando que “nenhuma pessoa deve ser excluída da educação em razão de gênero, deficiência, origem étnica ou condição socioeconômica” (UNESCO, 2015, p. 6).

No Brasil, esse princípio é reafirmado pela Constituição Federal de 1988, que garante a igualdade de acesso e permanência na escola (Art. 206, I) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino. De acordo com a Cartilha Direito Humano à Educação (2011), “incluir significa assegurar, na prática, que todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos tenham garantido o seu direito à educação em ambientes comuns, respeitando suas diferenças e necessidades específicas” (BRASIL, 2011, p. 16).

2.2. Permanência e suas Condicionantes Sociais e Pedagógicas

Apesar dos avanços legais, a efetivação da inclusão escolar enfrenta diversos desafios estruturais, culturais e pedagógicos. Entre os obstáculos apontados por Valente (2015) estão a precariedade das políticas públicas, a resistência institucional à diversidade e a insuficiência de formação docente para lidar com as diferenças em sala de aula. Como afirma a autora, “o direito à inclusão não se reduz à matrícula, mas envolve a permanência com aprendizagem e participação ativa dos sujeitos no processo educativo” (VALENTE, 2015, p. 172).

Benevides (1996) também destaca que a exclusão educacional está diretamente relacionada a processos históricos de desigualdade e discriminação, ressaltando que “as violações dos direitos humanos, incluindo o direito à educação,

são estruturais e reproduzidas por instituições que naturalizam as diferenças e desigualdades sociais" (BENEVIDES, 1996, p. 24).

2.3. Políticas Públicas e Educação Inclusiva

As políticas públicas de educação inclusiva no Brasil passaram a se consolidar a partir da década de 1990, especialmente após a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2007) e a aprovação da LDB (Lei nº 9.394/1996). A Convenção Internacional reforça que "os Estados Partes assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, visando ao pleno desenvolvimento humano e à cidadania" (ONU, 2007, Art. 24).

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) estabelece metas específicas para a inclusão, como a ampliação de matrículas na rede regular e a formação continuada de professores para a educação inclusiva. Entretanto, como aponta Candau (2008), "as políticas só se tornam efetivas quando articuladas a uma concepção pedagógica que reconheça e valorize a diversidade humana como princípio educativo" (CANDAU, 2008, p. 23).

2.4 Princípios Pedagógicos para uma Educação Inclusiva em Direitos Humanos

A educação inclusiva, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, deve ser orientada por práticas pedagógicas democráticas, participativas e que valorizem as trajetórias dos sujeitos. Para Rutkoski (2006), "a proposta freireana de educação para os direitos humanos propõe a superação das relações autoritárias e o estímulo à construção coletiva do conhecimento" (RUTKOSKI, 2006, p. 115).

Nesse sentido, Freire (1996) destaca a importância da educação como prática de liberdade, afirmando que "ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou construção" (FREIRE, 1996, p. 47). Assim, promover uma educação inclusiva significa criar ambientes pedagógicos que favoreçam o diálogo, o respeito às diferenças e o combate a todas as formas de discriminação.

7. Capítulo 3: Estratégias para a Efetivação do Acesso e da Permanência Escolar na Perspectiva dos Direitos Humanos

3.1 O Papel da Escola na Construção de Ambientes Inclusivos

A efetivação do direito à educação não se restringe ao acesso físico à escola, mas envolve a permanência, a participação e o aprendizado de qualidade para todos os estudantes. Segundo Benevides (1996), “é no cotidiano escolar que se tornam visíveis os mecanismos de inclusão e exclusão, tanto institucionais quanto simbólicos, que podem violar ou efetivar os direitos humanos” (BENEVIDES, 1996, p. 32).

Por isso, é essencial que a escola adote uma postura proativa na construção de ambientes educativos democráticos e acolhedores, combatendo preconceitos e valorizando a diversidade. Candau (2008) afirma que “as instituições escolares precisam repensar suas práticas para que se constituam como espaços de convivência respeitosa e de reconhecimento das diferenças” (CANDAU, 2008, p. 27).

3.2 Formação Docente em Direitos Humanos e Inclusão

Uma estratégia fundamental para garantir a inclusão escolar é a formação continuada de educadores em direitos humanos e educação inclusiva. A Cartilha Direito Humano à Educação (2011) aponta que “sem educadores preparados para lidar com a diversidade, torna-se inviável a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva” (BRASIL, 2011, p. 18).

Para Rutkoski (2006), a proposta de Paulo Freire para a educação em direitos humanos oferece subsídios importantes para a formação docente, pois “estimula o diálogo, a escuta sensível e o reconhecimento das diferenças culturais e sociais como elementos constitutivos do processo educativo” (RUTKOSKI, 2006, p. 118).

3.3 Adoção de Práticas Pedagógicas Inclusivas

A construção de práticas pedagógicas inclusivas deve estar baseada nos princípios de equidade e participação. Conforme Candau (2008), “o currículo escolar

precisa dialogar com as experiências e saberes dos sujeitos, respeitando suas identidades e proporcionando condições para que todos se reconheçam pertencentes à escola" (CANDAU, 2008, p. 35).

Nesse sentido, a Declaração de Incheon (UNESCO, 2015) recomenda o desenvolvimento de metodologias diversificadas e flexíveis, capazes de atender às necessidades específicas dos estudantes, valorizando a cultura local e as diferenças sociais e pessoais. Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007) reforça que "os sistemas de ensino inclusivos devem assegurar adaptações razoáveis e apoio individualizado para maximizar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes" (ONU, 2007, Art. 24).

A promoção do acesso e da permanência escolar está diretamente relacionada à construção de ambientes democráticos e inclusivos, que respeitem as diversidades e assegurem a dignidade humana como princípio orientador. França (2012) destaca que "as práticas pedagógicas em direitos humanos não podem se restringir a conteúdos ou eventos isolados, mas devem atravessar o currículo, o projeto político-pedagógico e a cultura institucional da escola" (FRANÇA, 2012, p. 119). Assim, é necessário que a escola assuma uma postura ativa na defesa dos direitos humanos, criando espaços de escuta, diálogo e participação efetiva dos estudantes e suas comunidades.

3.4 Fortalecimento das Políticas Públicas Educacionais

O fortalecimento das políticas públicas educacionais voltadas para a inclusão é essencial para assegurar o direito à educação para todos. Como afirma Valente (2015), "a efetivação do direito à inclusão depende de políticas articuladas, recursos adequados e compromisso político e pedagógico com a transformação social" (VALENTE, 2015, p. 179).

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) estabelece como meta "universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado" (BRASIL, 2014, Meta 4). No entanto,

como ressalta Candau (2008), “as políticas só se tornam efetivas quando articuladas a concepções pedagógicas democráticas, inclusivas e emancipatórias” (CANDAU, 2008, p. 23).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou discutir a importância da educação como um direito humano fundamental e os desafios para a efetivação do acesso e da permanência escolar, sobretudo para os grupos historicamente marginalizados. A partir de uma abordagem teórica e documental, foi possível perceber que garantir o direito à educação vai muito além de assegurar o ingresso na escola; envolve criar condições pedagógicas, estruturais e sociais que permitam a permanência, a participação e o sucesso de todos os estudantes, respeitando suas diferenças e trajetórias.

REFLEXÃO PESSOAL

A elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso foi uma jornada rica em aprendizado e crescimento acadêmico. Durante a pesquisa, consegui aprofundar meu entendimento sobre a educação em direitos humanos e os desafios que enfrentamos para torná-la uma realidade. Fiquei ciente da complexidade das questões envolvidas e da necessidade de ter um olhar crítico e engajado para promover mudanças significativas no cenário educacional.

Além disso, a realização deste trabalho reforçou minha crença de que a educação é uma ferramenta poderosa para a transformação social. Estou motivada a seguir estudando e a contribuir para práticas educacionais que sejam mais inclusivas e democráticas. Espero que este estudo possa servir como um ponto de partida para reflexões e ações que fortaleçam o direito à educação para todos, assegurando acesso, permanência e qualidade no ensino.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel G. Balanço da EJA: o que mudou nos modos de vida dos jovens-adultos populares?. 2007.
- BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em Direitos Humanos. In: Cidadania e direitos humanos. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1996.
- BRASIL. Cartilha Direito Humano à Educação. Rio de Janeiro: MPRJ, 2011.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- PNAD Contínua: Educação 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).
- Censo Escolar da Educação Básica 2022: Resumo Técnico. Brasília: INEP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
- BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 - Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm
- BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12852.htm

BRASIL. Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022 - Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11074.htm#art2

CANDAU, Vera M. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. 2008.

CANDAU, V.M.F. Educação em direitos humanos e formação de professores/as. In: SCAVINO, S.; CANDAU, V.M.F. (Org.). Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et alii, 2008.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

FRANÇA, Robson Luiz de. Educação em direitos humanos e inclusão: princípios e práticas para a escola democrática. In: CANDAU, Vera Maria Ferrão (Org.). Direitos humanos, educação e inclusão: desafios e possibilidades. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 113-132.

FRANÇA, Robson Luiz de. GUIA DA DISCIPLINA POLÍTICA E GESTÃO DA EDUCAÇÃO II, 2024.p.51 e 52.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança.

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>
Lei nº 9.394/96.

ONU. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2007.

Disponível em: <https://bit.ly/2U8HN49>

ONU. Declaração dos Direitos do Deficiente Mental. 1971.

Disponível em: <https://bit.ly/2ICuwj9>

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

Disponível em: <https://bit.ly/2vNPge1>

RUTKOSKI, Joslai Silva. A pedagogia de Paulo Freire: uma proposta da educação para os direitos humanos. In: Direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2006.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário Brasileiro da Educação Básica 2021. São Paulo: Moderna, 2021. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/anuario/>.

Acesso em: 20 jun. 2025.

VALENTE, Tamara da Silveira. Da inclusão do direito ao direito à inclusão. In: Educação em Direitos Humanos: qual o sentido?. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015.

SOBRAL, Fernanda A. da Fonseca. Educação para a competitividade ou para a cidadania social?. São Paulo Perspec., v. 14, n. 1, 2000.

UNESCO. Declaração de Incheon: educação 2030. Paris: UNESCO, 2015.

UNESCO. Violência nas escolas contra estudantes LGBT no Brasil. Brasília: UNESCO, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000369166>.

Acesso em: 20 jun. 2025.